



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 771-C, DE 2022

(Do Sr. Leônidas Cristino)

Denomina “Antônio Carlos Belchior” o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. AIRTON FALEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LEÔNIDAS CRISTINO)

Denomina “Antônio Carlos Belchior” o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Antônio Carlos Belchior” o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto de lei pretendemos prestar justa homenagem a um dos maiores e mais brilhantes filhos do Ceará: o grande Belchior.

Antônio Carlos Belchior nasceu em Sobral em meados da década de 1940 e com tenra idade já desfilava a rara combinação de talento ímpar e dedicação incondicional. Estudou música, coral, piano, canto gregoriano. Estudou, também, filosofia e línguas, como latim e italiano. Chegou a ingressar na faculdade de medicina mas preferiu curar a alma das pessoas com as canções inesquecíveis que compôs em 25 anos de carreira musical. Seja em sua voz ou na de inúmeros interpretes e parceiros, suas letras e melodias habitam, ainda hoje, corações de todas as idades e constituem peça estruturante da cultura brasileira.

O terminal ao qual pretendemos denominar por meio dessa homenagem foi inaugurado em 2014 com o objetivo de fomentar o turismo no Ceará, servindo de porta de entrada para viajantes nacionais e internacionais. Sua arquitetura se destaca pela ousadia de suas linhas e perfeita



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224376207600>



harmonização com a Enseada do Mucuri. O homenageado, da mesma forma, sempre exaltou o Ceará em sua obra e apresentou o Mucuri para o mundo, por meio da canção homônima. Seu estilo e personalidade, manifestados em suas canções e em sua história de vida, ainda hoje inspiram artistas e todos aqueles que buscam a verdadeira beleza da vida.

Por tudo que representa Belchior e seu legado, consideramos justa a homenagem e rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

2022-242



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224376207600>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2022

Denomina “Antônio Carlos Belchior” o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

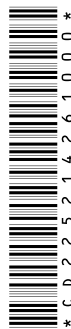
I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 771, de 2022, de autoria do Deputado Leônidas Cristino. A iniciativa pretende conferir o nome de “Antônio Carlos Belchior” ao Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, Ceará, administrado pela Companhia Docas do Ceará, vinculada ao Ministério da Infraestrutura.

Na justificação, o autor afirma que deseja prestar homenagem a um dos mais ilustres cearenses, o cantor Belchior, que em seus vinte e cinco anos de carreira artística sempre exaltou o Ceará, eternizando o Mucuripe em uma de suas mais famosas músicas.

Não houve emendas. A proposta segue para as Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A apreciação pelas comissões é conclusiva.

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão analisar o Projeto de Lei nº 771, de 2022, com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.682, de 1979, que *“Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”*. Segundo a norma legal, art. 2º:

“Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Trata-se de lei especial, que se destina unicamente a prestar a homenagem em questão. Por sua vez, o Terminal de Passageiros do Porto do Ceará é infraestrutura administrada pela União, integrando seu patrimônio. Vale mencionar que a exploração do Porto de Fortaleza é exercida pela Companhia Docas do Ceará, vinculada ao Ministério da Infraestrutura.

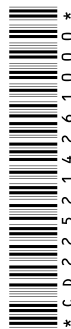
Quanto à exigência de o homenageado ter prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, antecipo-me ao julgamento da Comissão de Cultura, acentuando que Belchior foi um dos maiores artistas brasileiros, tendo contribuído para o engrandecimento da cultura nacional de forma incontestável. Suas músicas, certamente, constituem patrimônio imaterial da Humanidade.

Tendo em vista que os requisitos legais foram cumpridos, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 771, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2022-6126





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 771/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hildo Rocha - Presidente, Hercílio Coelho Diniz, Fábio Ramalho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alex Santana, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Danlei de Deus Hinterholz, Felício Laterça, Franco Cartafina, Gonzaga Patriota, Herculano Passos, Lucas Gonzalez, Paulo Guedes, Rosana Valle, Vicentinho Júnior, Acácio Favacho, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Carlos Gomes, Cezinha de Madureira, Claudio Cajado, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Eduardo Bismarck, Elias Vaz, Gutemberg Reis, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Neucimar Fraga, Pedro Lucas Fernandes, Pompeo de Mattos, Rodrigo de Castro, Tereza Cristina e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2022

Denomina “Antônio Carlos Belchior” o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator: Deputado AIRTON FALEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 771, de 2022, do Senhor Deputado Leônidas Cristino, denomina “Antônio Carlos Belchior” o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará. Este é o teor da emenda e do art. 1º, enquanto o art. 2º prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CVT, o projeto de lei foi aprovado em 21 de novembro de 2022.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 771, de 2022, do Senhor Deputado Leônidas Cristino, denomina “Antônio Carlos Belchior” o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.



A homenagem ao conhecido cantor, instrumentista e compositor Belchior (1946-2017) é recoberta de mérito. Na Justificação da proposição, o Autor esclarece que “o terminal ao qual pretendemos denominar por meio dessa homenagem foi inaugurado em 2014 com o objetivo de fomentar o turismo no Ceará, servindo de porta de entrada para viajantes nacionais e internacionais. Sua arquitetura se destaca pela ousadia de suas linhas e perfeita harmonização com a Enseada do Mucuri. O homenageado, da mesma forma, sempre exaltou o Ceará em sua obra e apresentou o Mucuri para o mundo, por meio da canção homônima”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 771, de 2022, do Senhor Deputado Leônidas Cristino.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 771/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Marcelo Crivella, Talíria Petrone, Tiririca, Bia Kicis, Capitão Augusto, Erika Kokay, Pastor Eurico, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2022

Denomina “Antônio Carlos Belchior” o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

AUTOR: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO.

RELATOR: Deputado EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 771, de 2022, de autoria do Dep. Leônidas Cristino, tem por objetivo denominar o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza como “Antônio Carlos Belchior”, em homenagem ao cantor e compositor, nascido no Município de Sobral, Estado do Ceará, em 1946.

Em sua justificativa, o Autor informa que o terminal foi inaugurado em 2014, localizando-se na enseada de Mucuripe. Belchior é autor de uma canção intitulada ‘Mucuripe’, que trata de amor e liricamente se refere às “velas do Mucuripe, [que] vão sair para pescar”. No passado, o bairro abrigou uma vila de pescadores.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para apreciação da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramita em regime ordinário.

As Comissões de Viação e Transportes e de Cultura manifestaram-se pela aprovação do Projeto de Lei.





Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes da leitura do voto aproveito este momento para enaltecer o trabalho realizado pela nobre Deputada Enfermeira Ana Paula, autora deste parecer, do qual tenho a honra de representar dando continuidade ao legado deixado pela ilustre Deputada além de entender que a matéria é meritória merecendo sua continuidade.

Compete a esta Comissão examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea ‘a’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de um de seus bens, o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, verificamos que a proposição se encontra plenamente adequada às determinações legais vigentes. A edição de lei para dar nome a estações terminais encontra amparo no art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que, ao dispor sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, esses espaços possam ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A proposição também atende à vedação do art. 1º da Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, alterado pela Lei n.º 12.781, de 10 de janeiro de 2013, que proíbe, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

A técnica legislativa e a redação empregada revelam-se adequadas, de maneira que a proposição se conforma às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, nosso Voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 771, de 2022.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2023.

EDUARDO BISMARCK
Deputado Federal — PDT/CE
Relator

Apresentação: 04/10/2023 21:14:24.563 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 771/2022

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230125735500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 771, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 771/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO